

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 545/2024
DE 29 DE MAIO DE 2024.

SANCIONADA
EM 29/05/24

Marcell Maide Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

Institui e oficializa no calendário oficial de festas e eventos do Município, o Festival da Mandioca do Município de Campo do Brito e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos legais vigentes, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído e oficializado no calendário oficial do município de festas e eventos, o FESTIVAL DA MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO, a ser realizado no último fim de semana no mês de abril de cada ano.

Art. 2º São objetivos do FESTIVAL DA MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO:

I- Promover perante a comunidade, o conhecimento do conjunto das estruturas sociais do cotidiano, manifestações artísticas, intelectuais e econômicas relacionadas ao cultivo da mandioca;

II- Dar visibilidade e incentivar a produção, comercialização e exportação de mandioca e melhorar o escoamento de sua produtividade;

III- Estimular o consumo de mandioca e seus derivados e criar condições para ampliar a sua utilização como fonte de alimento;

IV- Promover a inclusão da mandioca e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar do município;

V- Incentivar a instalação e a ampliação de empreendimentos que utilizem a mandioca como matéria-prima;

Art. 3º As ações destinadas à realização do FESTIVAL DA MANDIOCA DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO ficarão à cargo do Poder Executivo Municipal em parceria com entidades públicas e privadas, Cooperativas e Associações, que estejam regularmente constituídas no município de Campo do Brito e seus objetos sociais estejam relacionados ao cultivo da mandioca e seus derivados, podendo ser desenvolvidas atividades como:

I- Contratação de bandas musicais, seguranças e brigadistas;

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

II- Veiculação de campanhas de divulgação do festival na mídia local e material gráfico;

III- Realização de eventos e apresentação de atrações artístico-culturais;

IV- Fornecimento de estruturas como tendas, cones para fechamento de rua, banheiros químicos, palco, dentre outros;

V- Promoção de palestras, workshops, atividades educativas e recreativas para adultos e crianças.

Art. 4º As despesas para a realização do Festival da Mandioca do Município de Campo do Brito correrão às expensas de dotações orçamentárias que o Poder Executivo Municipal consignar para tal desiderato, além de contribuições de outras instituições públicas e privadas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo do Brito – Sergipe, 29 de maio de 2024.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>